



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria nº JFES-POR-2020/00051, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.

**A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:**

- A declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- A Resolução TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, em razão da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

- O disposto na Ordem de Serviço JFES-ODF-2020/00001, de 16 de março de 2020, e na Portaria JFES-POR-2020/00041, de 24 de agosto de 2020, desta Direção do Foro;

- A reavaliação da situação da pandemia, feita pelo Comitê de Acompanhamento do Trabalho Remoto e Implementação de Medidas do Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, instituído pela Portaria TRF2-PTP-2020/00218, de 18 de junho de 2020;

- A Resolução TRF2-RSP-2020/00051, de 23 de novembro de 2020, que suspendeu os efeitos da Resolução TRF2-RSP-2020/00045, de 14 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender, a partir de **24.11.2020**, até ulterior deliberação, os efeitos da Portaria JFES-POR-2020/00051, de 15 de outubro de 2020, que autorizou o retorno facultativo de servidores à execução de atividade laboral presencial nas dependências desta Seção Judiciária e Subseções vinculadas.

**§1º** O trabalho presencial ocorrerá para o desempenho de atividades específicas, e somente quando for impossível de ser realizado de forma remota, observado o disposto na Resolução TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020.

**§2º** As atividades administrativas presenciais somente poderão ser realizadas com autorização da Direção da Secretaria Geral.



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.  
Documento Nº: 2994964-1403 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2994964-1403>

Classif. documental

00.01.01.03



JFESPOR202000064A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**§3º** Os demais serviços presenciais na Sede e Subseções somente poderão ser realizados com autorização da Direção do Foro.

**Art. 2º** As audiências de custódia deverão ser realizadas regularmente, conforme normativos vigentes, e sempre de forma presencial.

**Art. 3º** É vedado, em qualquer hipótese, o trabalho presencial de servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, bem como outras definidas pelo serviço de saúde, além dos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

**Art 4º** O acesso de qualquer usuário externo aos prédios da SJES, nos casos autorizados, somente ocorrerá mediante prévio agendamento.

**Art. 5º** Caberá à equipe do Núcleo de Segurança e Transportes (NST) fiscalizar regularmente os acessos aos prédios da Seção Judiciária, de forma a verificar o cumprimento dos normativos vigentes e a observância ao Protocolo de Biossegurança desta Seccional (JFES-ANE-2020/00051), nos termos das orientações técnicas da unidade de saúde.

**Art. 6º** Fica o Núcleo de Obras e Manutenção (NOM) autorizado a acionar os sistemas de climatização artificial e de iluminação dos prédios da SJES, na medida necessária a prover as condições ambientais mínimas e adequadas ao exercício das atividades laborais nos ambientes ocupados.

**Art. 7º** Todas as unidades devem assegurar o pronto e efetivo atendimento de advogados, procuradores e partes, e os canais utilizados para tal devem ser divulgados, de forma atualizada e destacada na página da SJES na internet.

**Art. 8º** O disposto na presente portaria poderá ser alterado a qualquer tempo, em virtude de normas e orientações expedidas pelas autoridades e órgãos governamentais competentes.

**Art. 9º** Ficam mantidos os termos das Portarias JFES-POR-2020/00041 e JFES-POR-2020/00049.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos por esta Direção do Foro, no limite de suas atribuições.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CRISTIANE CONDE CHMATALIK**  
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.  
Documento Nº: 2994964-1403 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2994964-1403>

